



## Direção Geral do Fórum

### Edital

#### EDITAL DE CADASTRAMENTO/2012

**A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU DE PERNAMBUCO, DRA. JOANA CAROLINA LINS PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução do Conselho da Justiça Federal - CJF nº. 160, de 08 de novembro de 2011, que regulamenta o procedimento de alienação por iniciativa particular, previsto no art. 685-C do CPC, inserido pela Lei nº. 11.382, de 6 de dezembro de 2006;

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento:

Art. 1º. A Justiça Federal de 1º grau em Pernambuco TORNA PÚBLICO que aceitará, a partir de 2 de julho de 2012, o credenciamento de corretores para atuarem perante a Seção Judiciária de Pernambuco nos procedimentos de Alienação por Iniciativa Particular, prevista no art. 685-C, da Lei nº. 5.869/1974 (Código de Processo Civil), observando-se as condições previstas na Resolução CJF nº. 160, de 8 de dezembro de 2011 e neste Edital;

Art. 2º. O credenciamento dos corretores dar-se-á com o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de regular inscrição no Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI), em se tratando de corretor de imóveis;

II - comprovação do exercício da profissão de corretor por não menos de cinco anos, aferidos por meio de certidão de inscrição no CRECI, em se tratando de corretor de bens imóveis, ou por meio idôneo nos demais casos;

III - apresentação de certidão negativa ou com este efeito da distribuição civil, criminal e trabalhista na Justiça Federal e Estadual;

IV - cadastro de Pessoa Física (CPF);

V - declaração do respectivo Conselho de Classe da inexistência de penalidade disciplinar imposta pela mencionada entidade - via original;

VI - comprovante do endereço residencial e telefone de contato;

VII - declaração expressa na hipótese de relação de parentesco com magistrado ou servidor, especificando o juízo;

§ 1º Os documentos deverão ser entregues no Núcleo Judiciário - NJ, o qual processará o cadastramento, mantendo os dados atualizados.

§ 2º Caso o cadastro seja solicitado a alguma Subseção do Interior ou Região Metropolitana, este poderá ser realizado por setor ou servidor indicado pelo Juiz Diretor da Subseção respectiva.

Art. 3º. O profissional que cumpra os requisitos mínimos e tiver interesse no credenciamento perante a Justiça Federal de 1º Grau de Pernambuco deverá atentar para o disposto na Resolução nº 160-CJF, principalmente o disposto nos artigos 5º, 6º e 9º.

Art. 4. O corretor será indicado pelo juiz da causa, observada, preferencialmente, a ordem de credenciamento.

Parágrafo único. Quando o juiz da causa nomear um profissional que ainda não esteja cadastrado, este deverá providenciar esse cadastro, na forma definida no art. 2º, no prazo máximo de 30 dias da nomeação, a ser verificado pelo juízo competente, sob pena de não recebimento pela sua atuação.



# Diário Eletrônico Administrativo SJPE

Nº 190.0/2012 Recife - PE, Disponibilização: Sexta-feira, 28 Setembro 2012

Art. 5º. Os profissionais podem suspender temporariamente o seu credenciamento, por meio de requerimento endereçado ao NJ ou ao setor competente nas Subseções, evitando futuras designações.

Art. 6º. O desligamento definitivo dos profissionais dar-se-á por descredenciamento, por meio de requerimento endereçado ao NJ ou setor competente nas Subseções, por qualquer das hipóteses abaixo:

I - a pedido do credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - descumprimento das obrigações estabelecidas na Resolução nº. 160-CJF e neste Edital;

Parágrafo único. Caberá à Direção do Foro ou à Direção da Subseção determinar o descredenciamento, nas hipóteses previstas no inciso II.

Art. 7º. O descredenciamento na hipótese do inciso I do art. anterior não desobriga os profissionais de concluírem os trabalhos que houverem iniciado.

Art. 8. Os profissionais que eventualmente já estejam prestando serviços à Justiça Federal de 1º Grau de Pernambuco na qualidade de corretores deverão cadastrar-se nos termos deste Edital.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Foro.

Art. 10. Este Edital será publicado no Diário Eletrônico da 5ª Região e divulgado aos Conselhos Regionais e às entidades de classe.

Recife, 27 de setembro de 2012.

**JOANA CAROLINA LINS PEREIRA**  
**Juíza Federal Diretora do Foro**

**Secretaria Administrativa**

## Ata de Registro de Preços

### SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO DIRETORIA DO FORO

#### AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Seção de Licitações e Contratos da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária de Pernambuco, em cumprimento ao disposto no § 2.º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº. 3.931/2001, quanto ao objeto do Pregão 12/2012, torna público o Registro de Preços, conforme Ata nº. 16/2012, para os materiais abaixo especificados, preços e fornecedor:

Extracto da Ata nº 16/2012 - Empresa: Junípero Ltda ME Ltda. CNPJ:12.816.906/0001-68. Item 01 - Qtd: 120 und. - Vassoura sanitária com cerdas lisas, cabo e cepa de plástico com pote medindo 70x115x115 cm - marca: HI - Preço Unt.: R\$6,50. Item 02 - Qtd: 1.100 und. - Espónja dupla face composta de poliuretano e fibra sintética com material abrasivo com função bactericida medindo 100x69x9mm, com formato retangular na, cor amarela (espuma), verde (fibra), marca: 3M - Preço Unt: R\$0,70. Item 07 - Qtd: 230 und - Vassoura com cerdas de piaçava com base medindo 10 cm e cabo com no mínimo 120 cm, marca: HI - Preço Unt: R\$5,40. Item 08 - Qtd: 165 und - Vassoura tipo gary com cerdas em Nylon de alta resistência com base medindo 40 cm e cabo com no mínimo 115 cm, marca:HI - Preço Unt: R\$15,90.